Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 102
Em 23 / 2 / 10
Servidor - Matrícula 337

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 23 FEVEREIRO DE 2010

*Altera a Emenda a Lei Orgânica de nº18, de 18 de maio de 2009.*

A Câmara Municipal de Domingos Martins, nos termos do inciso I do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, Aprova:

**Art.1º** Fica revogada a Emenda a Lei Orgânica de nº18, de 18 de maio de 2009.

**Art.2º** Sendo revogada a Emenda Constitucional referida no artigo 1º, passa a vigorar a partir da presente data a anterior redação do art.214 da Lei Orgânica Municipal, bem como dos seus incisos e parágrafos.

**Art.3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor dois dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Vereador

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

WELLINGTON BLEIDORN
Vereador

ARNO ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

JEFFERSON HAND
Vereador

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JUNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

A presente emenda objetiva restabelecer a anterior redação do art.214 da Lei Orgânica Municipal, bem como dos seus incisos e parágrafos, pois, a modificação que havia sido estabelecida com o advento da Emenda Constitucional n°18/2009, foi contrária ao que dispõe o art.2°, alínea "c", da Lei Federal n° 4771/65, que determina que a faixa marginal mínima das nascentes e dos olhos d'água tem um raio de 50 metros.

Inexistindo um laudo técnico dos órgãos ambientais, que indicasse a necessidade de que fosse elevado o raio mínimo de proteção da nascente da Biquinha para 100 metros, entendemos que a medida acabou por ser excessiva, ferindo o princípio da administração pública da razoabilidade.

Pela relevância da matéria, pedimos o apoio dos nobres colegas pela aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

ROGÉRIO LUIZ KRÖHLING
Vereador

OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Vereador

WELLINGTON BLEIDORN
Vereador

ARNO ALVES DO NASCIMENTO
Vereador

JEFFERSON HAND
Vereador

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador